



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1873 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2025-2028

DECRETO Nº 2.598 DE 2025.

"Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2025, e dá outras providências."

O PREFEITO DE Capim Branco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do art. 8º e no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação das receitas municipais constantes do anexo I deste Decreto, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 2º Ficam aprovados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a programação financeira e o cronograma de desembolso relativo ao pagamento de despesas do exercício de 2025 e de despesas de exercícios anteriores inscritas em Restos a Pagar constantes, respectivamente, dos anexos II e III deste Decreto.

Art. 3º Ficam estabelecidas as metas bimestrais para o resultado primário apresentadas sob a forma do anexo IV, bem como a demonstração de sua compatibilidade com os montantes das receitas orçamentárias, Anexo I, e despesas orçamentárias, Anexo II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO 02/01/2025.

ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES
Prefeito Municipal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1873 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Página: 1
Exercício: 2025

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

METAS BIMESTRAIS DE ARRECADÇÃO

ANEXO I



Descrição da Receita	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
RECEITAS CORRENTES	10.424.329,37	9.012.795,17	10.834.705,38	10.724.159,40	10.147.931,94	10.011.078,74	61.155.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	533.227,41	506.791,90	508.165,98	599.262,13	1.105.940,20	590.612,38	3.844.000,00
IMPOSTOS	498.060,81	471.625,30	472.999,38	564.095,53	1.070.773,60	555.445,38	3.633.000,00
TAXAS	35.166,60	35.166,60	35.166,60	35.166,60	35.166,60	35.167,00	211.000,00
CONTRIBUIÇÕES	249.166,64	249.166,64	249.166,64	249.166,64	249.166,64	249.166,80	1.495.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	249.166,64	249.166,64	249.166,64	249.166,64	249.166,64	249.166,80	1.495.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	254.999,98	254.999,98	254.999,98	254.999,98	254.999,98	255.000,10	1.530.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	254.999,98	254.999,98	254.999,98	254.999,98	254.999,98	255.000,10	1.530.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.556.602,02	7.171.503,33	8.992.039,46	8.790.397,33	7.707.491,80	8.085.966,06	49.304.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	5.938.588,68	4.497.026,43	6.390.362,98	6.004.277,13	4.944.195,34	5.349.549,44	33.124.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE	1.581.680,00	1.638.143,56	1.565.943,14	1.749.786,86	1.726.963,12	1.700.083,32	9.962.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.036.333,34	1.036.333,34	1.036.333,34	1.036.333,34	1.036.333,34	1.036.333,30	6.218.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	830.333,32	830.333,32	830.333,32	830.333,32	830.333,32	830.333,40	4.982.000,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	830.333,32	830.333,32	830.333,32	830.333,32	830.333,32	830.333,40	4.982.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	27.833,32	27.833,32	27.833,32	27.833,32	27.833,32	27.833,40	167.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	27.666,66	27.666,66	27.666,66	27.666,66	27.666,66	27.666,70	166.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,40	2.000,00
TRANSF. DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENT	27.333,34	27.333,34	27.333,34	27.333,34	27.333,34	27.333,30	164.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.218.221,63	-972.569,70	-1.126.411,42	-963.954,12	-929.441,63	-1.134.601,50	-6.345.200,00
FUNDEB	-1.218.221,63	-972.569,70	-1.126.411,42	-963.954,12	-929.441,63	-1.134.601,50	-6.345.200,00
RECEITAS CORRENTES	-1.218.221,63	-972.569,70	-1.126.411,42	-963.954,12	-929.441,63	-1.134.601,50	-6.345.200,00
Total:	9.233.941,06	8.068.058,79	9.736.127,26	9.788.038,60	9.246.323,63	8.904.310,64	54.976.800,00

ELVIS PRESLEY MOREIRA GONÇALVES
Prefeito Municipal

CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador(a) 094304/0

CLAUDIANE ESTACIO DE SOUZA
Resp. Controle Interno



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1873 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Página 1

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
PROGRAMAÇÃO DA DESPESA
ANEXO II



Descrição da Despesa	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
DESPESAS CORRENTES	7.356.060,04	6.343.138,66	7.094.951,43	7.923.296,01	7.166.981,37	9.134.299,79	45.018.727,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.962.351,27	2.554.438,75	2.857.200,48	3.190.782,27	2.886.207,59	3.678.464,34	18.129.444,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.962.351,27	2.554.438,75	2.857.200,48	3.190.782,27	2.886.207,59	3.678.464,34	18.129.444,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.962.351,27	2.554.438,75	2.857.200,48	3.190.782,27	2.886.207,59	3.678.464,34	18.129.444,70
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	163,40	140,90	157,60	176,00	159,20	202,90	1.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	163,40	140,90	157,60	176,00	159,20	202,90	1.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	163,40	140,90	157,60	176,00	159,20	202,90	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.393.545,37	3.788.559,01	4.237.593,35	4.732.337,74	4.280.614,58	5.455.632,55	26.888.282,60
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.393.545,37	3.788.559,01	4.237.593,35	4.732.337,74	4.280.614,58	5.455.632,55	26.888.282,60
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.393.545,37	3.788.559,01	4.237.593,35	4.732.337,74	4.280.614,58	5.455.632,55	26.888.282,60
DESPESAS DE CAPITAL	918.716,50	792.210,25	886.106,00	989.560,00	895.102,00	1.140.805,25	5.622.500,00
INVESTIMENTOS	779.826,50	672.445,25	752.146,00	839.960,00	759.782,00	968.340,25	4.772.500,00
INVESTIMENTOS	779.826,50	672.445,25	752.146,00	839.960,00	759.782,00	968.340,25	4.772.500,00
INVESTIMENTOS	779.826,50	672.445,25	752.146,00	839.960,00	759.782,00	968.340,25	4.772.500,00
INVERSOES FINANCEIRAS	8.170,00	7.045,00	7.880,00	8.800,00	7.960,00	10.145,00	50.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	8.170,00	7.045,00	7.880,00	8.800,00	7.960,00	10.145,00	50.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	8.170,00	7.045,00	7.880,00	8.800,00	7.960,00	10.145,00	50.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	130.720,00	112.720,00	126.080,00	140.800,00	127.360,00	162.320,00	800.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	130.720,00	112.720,00	126.080,00	140.800,00	127.360,00	162.320,00	800.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	130.720,00	112.720,00	126.080,00	140.800,00	127.360,00	162.320,00	800.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	266.765,86	230.032,50	257.296,82	287.336,55	259.908,96	331.253,31	1.632.594,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	266.765,86	230.032,50	257.296,82	287.336,55	259.908,96	331.253,31	1.632.594,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	266.765,86	230.032,50	257.296,82	287.336,55	259.908,96	331.253,31	1.632.594,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	266.765,86	230.032,50	257.296,82	287.336,55	259.908,96	331.253,31	1.632.594,00
Total:	8.541.542,40	7.365.381,41	8.238.354,25	9.200.192,56	8.321.992,33	10.606.358,35	52.273.821,30

ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES
Prefeito Municipal

CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador(a) 094304/0

CLAUDIANE ESTACIO DE SOUZA
Resp. Controle Interno



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1873 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO III



MÊS	SALDO ANTERIOR	RECEITA		DESPESA		SALDO APURADO
		ORÇAMENTÁRIA	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
FEVEREIRO	10.593.368,77	4.779.595,58	200.000,00	4.553.049,84	200.000,00	10.639.914,49
MARÇO	10.639.914,49	3.967.286,58	200.000,00	3.784.624,66	200.000,00	10.642.576,39
ABRIL	10.642.576,39	4.100.772,23	200.000,00	3.580.756,75	200.000,00	10.982.591,87
MAIO	10.982.591,87	4.892.615,01	200.000,00	4.040.766,40	200.000,00	11.654.440,48
JUNHO	11.654.440,48	4.843.512,27	200.000,00	4.197.587,85	200.000,00	12.120.364,90
JULHO	12.120.364,90	5.528.231,95	200.000,00	5.070.560,67	200.000,00	12.550.009,63
AGOSTO	12.550.009,63	4.259.806,65	200.000,00	4.129.631,88	200.000,00	12.680.184,39
SETEMBRO	12.680.184,39	5.103.982,31	200.000,00	4.443.274,81	200.000,00	13.340.891,89
OUTUBRO	13.340.891,89	4.142.341,32	200.000,00	3.878.717,52	200.000,00	13.604.515,69
NOVEMBRO	13.604.515,69	4.437.379,64	200.000,00	4.668.052,24	200.000,00	13.373.843,09
DEZEMBRO	13.373.843,09	4.466.931,00	200.000,00	5.938.306,11	200.000,00	11.902.467,98
JANEIRO	11.260.239,56	4.454.345,50	200.000,00	3.988.492,56	200.000,00	10.593.368,77
TOTAL:		54.976.800,00	2.400.000,00	52.273.821,30	2.400.000,00	2.060.750,28

ELVIS PRESLEY MOREIRA GONÇALVES
Prefeito Municipal

CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador(a) 094304

CLAUDIANE ESTÁCIO DE SOUZA
Resp. Controle Interno



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1873 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Resultado Primário:	568.282,08	560.538,30	1.369.010,65	473.822,06	796.850,52	-1.794.524,91	1.973.978,70
ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES Prefeito Municipal	CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS Contador(a) 0943040	CLAUDIANE ESTACIO DE SOUZA Resp. Controle Interno					



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1873 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2025-2028

DECRETO Nº 2.599/2025

“Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Elvis Presley Moreira Gonçalves, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para pagamentos de obrigações contratuais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o regime de licitações e contratos administrativos estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em substituição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que passou a produzir plenos efeitos a partir de 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, trouxe significativas alterações em relação à observância da ordem cronológica de pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos, relativamente aos contratos de fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, nos termos do seu art. 141;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e transparência, estatuídos no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 131/2009;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1873 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2025-2028

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratações regidas pela Lei nº 14.133/21, combinada com a Lei nº 4.320/64, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, o presente decreto tem por objetivo instituir procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades dos serviços de gestão e fiscalização de contratos sobre o gerenciamento da ordem cronológica de pagamentos, no âmbito do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Art. 2º. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, a ser disposta por lista própria separada por unidade gestora e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras; e

V – Lista classificatória especial (conforme Parágrafo terceiro desse artigo).

§ 1º. As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

§ 3º. Os credores de obrigações de baixo valor ou que se encaixem nas hipóteses de exceção previstos nesse decreto serão ordenados separadamente, por fonte

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1873 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2025-2028

diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores, de acordo com os incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, com as atualizações dos valores estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.922/2021.

Art. 3º. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 1º. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 2º. As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição.

§ 3º. As despesas inscritas como restos a pagar não processados terão como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, que, nos termos do presente Decreto, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

§ 4º. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

Art. 4º. Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

§ 2º. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 3º. Os prazos para liquidação e pagamento poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período ao avençado, quando houver

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1873 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025-2028

necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, será computado para fins de liquidação da despesa.

§ 5º. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento deverá ser suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 6º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 5º. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1873 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2025-2028

Art. 6º. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada na imprensa oficial, exclusivamente nas seguintes situações:

- I – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública; II – Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III – Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- V – Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

CAPÍTULO IV

DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 7º. Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

- I - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;
- II - Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;
- III - Contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, Imprensa Oficial, tarifas bancárias, subvenções sociais,

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1873 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2025-2028

convênios, contratos de rateio com consórcios públicos, internet e serviço postal (Correios);

IV - Obrigações tributárias; e

V - Outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 8. Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o Executivo Municipal deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na internet a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

CAPÍTULO VI

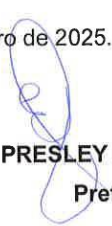
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 02 de janeiro de 2025.


ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES
Prefeito Municipal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1873 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

PORTARIA Nº 01/2025

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDORES PARA OCUPAREM CARGOS
COMISSIONADOS”.**

O **Prefeito Municipal de Capim Branco**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR os servidores, conforme adiante indicados, para ocuparem cargos de comissão, a partir de 01 de janeiro de 2025.

I – **Grazielle Carolina de Almeida** – Secretária Municipal de Cultura, de Esporte, Lazer e Turismo;

II – **Hedvand Oliveira da Silva** – Secretário Municipal de Gestão Urbana e Obras;

III – **Jennifer Kethen Melo Guimarães** – Secretária Municipal de Educação;

IV – **Luiz Carlos Caetano** – Gerente de Transporte e Trânsito;

V – **Luiz Cláudio da Silva** – Secretário Municipal de Saúde;

VI – **Mayara Silva Flores** – Secretária Municipal de Finanças e Planejamento;

VII – **Rogério Gonçalves Ribeiro** – Secretário Adjunto;

VIII – **Thaís Moreira Magalhães** – Secretária Municipal de Administração e Governo;

IX – **Vitor Gonçalves Quites** – Procurador Geral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Capim Branco, 02 de janeiro de 2025.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 1

**MUNICIPIO DE CAPIM
BRANCO:1831461700
0147**

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CAPIM
BRANCO:18314617000147
Dados: 2025.01.02 17:04:55 -03'00'